



PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando:

- o disposto na Constituição Federal de 1988 quanto à liberdade de expressão e ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas nas atividades de ensino, previstos no artigo 5º, V e IX, bem como acerca da Educação, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, notadamente nos artigos 205, 206 e 207;
- o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em especial nos seus artigos 3º e 43;
- os princípios previstos no Estatuto da UFSJ, especificamente em seu artigo 3º, incisos IV, V, VIII e XII;
- a necessidade de se evitar a ocorrência de situações de assédio e intimidação no exercício profissional da docência no âmbito da UFSJ;
- que todos os docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e demais integrantes da comunidade universitária são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no âmbito da UFSJ;
- o que consta na Recomendação Conjunta nº 73/2018 do MPF e MPE-MG,

RESOLVE:

Art. 1º **Dispor** sobre normas e procedimentos que assegurem o livre exercício da docência no âmbito da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 2º A livre manifestação do pensamento no exercício da docência é princípio básico para a existência da Universidade, sendo uma garantia constitucional assegurada a todos os docentes nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se aos servidores técnico-administrativos e aos discentes que participem no desenvolvimento de atividades acadêmicas na UFSJ.

Art. 3º Fica vedado no âmbito da UFSJ:

- I - o cerceamento da expressão do pensamento mediante violência, ofensa, ameaça ou qualquer forma de constrangimento ao docente no exercício da docência;



CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 225, DE 3 DE MAIO DE 2019

II - ações ou manifestações que configurem a prática de crimes de calúnia, difamação e injúria ou outros atos infracionais contra o docente no exercício das suas atribuições de docência;

III - qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 4º A gravação de vídeos e de áudios durante a realização de aulas e demais atividades de ensino somente só é possível mediante consentimento expresso de quem será filmado ou gravado, em consonância com o artigo 5º, inciso X, e com os artigos 206 e 207 da Constituição Federal.

Art. 5º Em caso de ocorrência das situações previstas nos artigos 3º e/ou 4º desta Portaria, o docente deverá comunicar imediatamente o fato ao Chefe ou Diretor da Unidade Acadêmica à qual esteja vinculado, para as devidas providências.

Parágrafo único. Nesta hipótese, o docente deverá demonstrar à autoridade referida no caput deste artigo a comprovação da ocorrência dos fatos acontecidos, valendo-se das provas legalmente permitidas, bem como de evidências que os tornem indiscutivelmente materializados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Reitor